



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 001/2026-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. DR RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA, auditor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 26 de janeiro de 2026, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 001/2026-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	1952/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CEU X CAUCAIA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	01/12/2025
DENUNCIADO(S)	FABISSON FREITAS DA SILVA, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CEU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º DO CBJD. PAULO VITOR SOUSA DOS SANTOS, ATLETA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CEU, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA QUEZADO (Denunciante) e DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE, DENÚNCIA RECEBIDA E, EM RAZÃO DA INIMPUTABILIDADE DOS MENORES DE 14 ANOS, PREVISTA NO ART 162, DO CBJD, APLICA-SE AOS DENUNCIADOS APENAS ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA COMPORTAMENTAL, PARA QUE NÃO MAIS VENHA INCORRER NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DETERMINANDO QUE O CLUBE COMPROVE A COMUNICAÇÃO AOS ATLETAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Nº DO PROCESSO	1977/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	MARACANÃ ESPORTE CLUBE X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL



DATA PARTIDA	05/12/2025
DENUNCIADO(S)	JOSE ELENILTON DE FREITAS JUNIOR, ATLETA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	FARES LOPES
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e DIEGO SAULO S. BARBOSA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. JOSE ELENILTON DE FREITAS JUNIOR, ATLETA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	1979/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X CAUCAIA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	04/12/2025
DENUNCIADO(S)	LUAN ERICK DE SOUZA, ATLETA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e DIEGO SAULO S. BARBOSA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGBO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE, DENÚNCIA RECEBIDA E, EM RAZÃO DA INIMPUTABILIDADE DOS MENORES DE 14 ANOS, PREVISTA NO ART 162, DO CBJD, APLICA-SE AOS DENUNCIADOS APENAS ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA COMPORTAMENTAL, PARA QUE NÃO MAIS VENHA INCORRER NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DETERMINANDO QUE O CLUBE COMPROVE A COMUNICAÇÃO AOS ATLETAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Nº DO PROCESSO	1998/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	HIROOS CARIRI X JUASAL ESPORTE CLUBE



DATA PARTIDA	22/11/2025
DENUNCIADO(S)	HIROOS CARIRI, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 6, II C/C 191, III AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	LUCAS MATHEUS FERNANDES LOBO (Denunciante) e DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA ABSOLVER O HIROOS CARIRI, DAS PENAS DOS ARTIGOS 6, II C/C 191, III AMBOS DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2016/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	11/01/2026
DENUNCIADO(S)	BRUNO MIRANDA BARBOSA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	JANDERSON LOURENÇO MUNIZ BRAGA (Denunciante) e DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	PEDRO HENRIQUE CARVALHO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. BRUNO MIRANDA BARBOSA, ATLETA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2023/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	MARACANÃ ESPORTE CLUBE X HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	13/01/2026
DENUNCIADO(S)	RICARDO ALEXANDRE DE PAULO VIEIRA, PREPARADOR FISICO DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD.



	ADRIANO ALBINO DA SILVA, TECNICO DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e DIEGO SAULO S. BARBOSA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. RICARDO ALEXANDRE DE PAULO VIEIRA, PREPARADOR FISICO DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E DECIDIU-SE POR MAIORIA APENAR O SR. ADRIANO ALBINO DA SILVA, TECNICO DO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2027/2025
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DEODATO JOSE RAMALHO NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FERROVIARIO ATLETICO CLUBE X HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	16/01/2026
DENUNCIADO(S)	PEDRO NUNO, DIRIGENTE DO FERROVIARIO ATLETICO CLUBE, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-F, §1º E 258-B AMBOS DO CBJD.
CATEGORIA	CEARENSE SUPERBET
PROCURADOR	ANDRE EUGENIO DE O. QUEZADO (Denunciante) e DIEGO SAULO S. BARBOSA (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	-
RESULTADO DO JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO ÁRBITRO SR. LEANDRO MARTINS MARQUES ATRAVÉS DE OFÍCIO PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS INFORMAR CORRETAMENTE A QUALIFICAÇÃO DA PARTE DENUNCIADA.



Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os(as) auditores(as): RENAN REBOUÇAS DE OLIVEIRA (Presidente), DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS e DR. RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO

Auditores ausentes: DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO NETO, DR. RAIMUNDO FARIAS MARTINS AMORIM e DR. ISAAC SALDANHA XAVIER DE LIMA.

Procurador Presente: DR. DIEGO SAULO SAMPAIO BARBOSA.

Advogados presentes: DR. PEDRO HENRIQUE CARVALHO.

Defensores Dativos Presentes: DR. DENNIS LUIZ e DR. MAGNO VASCONCELOS.

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza - CE, 26 de janeiro de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 26 de janeiro de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE